

Relatório nº 83/2023 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

SUMÁRIO

1. Introdução

- 1.1 Objetivos da Correição
- 1.2 Metodologia
- 1.3 Conceitos Relevantes

2. Aspectos Analisados

- 2.1 Quadro de Pessoal
- 2.2 Das Comunicações e Fiscalização da Entidade
- 2.3 Estrutura
- 2.4 Equipamento de Informática e Internet
- 2.5 Prestação Pecuniária
- 2.6 Direitos dos(as) Acolhidos(as)
- 2.7 Ações e Projetos
- 2.8 Filmagem da Unidade

3. Conclusão

IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Unidade:	Abrigo Lar Batista Luzimangues
Diretor da Unidade:	Robson Rocha Pereira
Endereço:	Av. Perimetral, Lt. 21, nº 21 - Luzimangues - Porto Nacional - TO
Juíza da Unidade:	Adalgiza Viana de Santana
Período da Correição:	Agosto e Setembro/2023

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento [Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins](#), e os art. 3º e 4º do Provimento nº [02/2023/CGJUS/ASJCGJUS](#), incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correições gerais ordinárias com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços e a eficiência das atividades nas unidades administrativas e judiciárias de 1º grau, inclusive adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais necessidades.

Compete à Divisão de Correição e Inspeção/CPLAN, nos termos dos arts. 55 e 56, inciso I, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), executar os trabalhos correccionais e de inspeção, sob a direção da

Corregedora-Geral da Justiça e do Juiz Auxiliar ao qual se subordina, nas unidades judiciárias e administrativas da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e, igualmente, nos estabelecimentos prisionais, socioeducativos, entidades de acolhimento e estabelecimentos de cumprimento de medidas de segurança.

Consoante o estabelecido na Portaria nº 268/2023, de 08 de fevereiro de 2023, foi realizado o trabalho de Correição Ordinária na **Lar Batista Luzimangues da Comarca de Porto Nacional**, abrangendo as questões administrativas da referida unidade, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correição

A presente correição tem os seguintes objetivos:

- a) Verificar a regularidade dos serviços realizados pela unidade correccionada e identificar os aspectos que possam interferir/impactar em seu desempenho;
- b) Verificar a correta e tempestiva utilização dos sistemas informatizados necessários à realização das atividades específicas;
- c) Avaliar a observância dos direitos dos(as) acolhidos(as), incluindo a questão sanitária;;
- d) Identificar projetos e ações passíveis de serem adotados por outras unidades (boas práticas);; e
- e) Sugerir as providências pertinentes para a regularização das não conformidades apontadas no relatório conclusivo.

1.2 Metodologia

As atividades correccionais se iniciaram com a realização da solenidade de abertura pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça e dos Órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição, representante da ASMETO e demais autoridades do sistema de justiça.

Em seguida, iniciaram as atividades de forma virtual mediante coleta de dados perante a própria unidade e por meio de diligências endereçadas aos setores administrativos do Tribunal, momento em que foram disponibilizados ao público externo um formulário eletrônico e o e-mail da Divisão de Correição e Inspeção no site da Corregedoria-Geral da Justiça, para recebimento de sugestões, elogios e reclamações. No período da correição não houve suspensão dos trabalhos forenses e dos prazos processuais.

Na sequência, com vistas a ampliar a compreensão sobre o funcionamento e as atividades praticadas nas unidades correccionadas na comarca, foram realizadas reuniões com seus(suas)

gestores(as) e servidores(as), também por videoconferência, oportunizando-lhes validarem as informações coletadas na etapa virtual, como também se manifestarem sobre seus resultados de desempenho. Após reuniões setoriais, a correição geral ordinária finalizou-se com a reunião de encerramento.

No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, e quando necessário, foram determinadas diligências complementares, visando à instrução do processo de correição geral ordinária ou a regularização imediata de uma determinada situação de divergência.

Como etapa final, está a elaboração deste relatório de correição, que consigna as informações relevantes obtidas durante todo o processo de correição, em especial os achados, que dizem respeito às inconformidades encontradas, para as quais foram apontadas as providências necessárias, buscando contribuir para o planejamento e o desenvolvimento das unidades judiciárias e administrativas, em especial no tocante à melhoria da gestão e, conseqüentemente, para o acesso a uma justiça ágil, efetiva, transparente e humanizada.

1.3 Conceitos Relevantes

Achado - É a discrepância entre a situação existente e o critério estabelecido em lei, regulamento ou diretriz;

Recomendação - É a proposta de orientação direcionada à unidade correccionada que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, deve ser socializada com toda a equipe de servidores e magistrados da unidade correccionada/inspecionada, como forma de aprimorar o serviço, a eficiência ou a segurança dos trabalhos;

Providência - É proposta de ação que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, precisa adotada para solucionar ou minimizar uma determinada situação ou, ainda, demonstrar a adoção de providências para evitar nova ocorrência futura.

2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS

2.1 Recursos Humanos

A entidade institucional trata-se de entidade de acolhimento Lar Batista Luzimangues da Comarca de Porto Nacional, a qual é responsável pelo acolhimento imediato e temporário de crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino, de 0 a 17 anos, que estejam em situação de risco, abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990.

Está sob a administração da Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira, sendo suas despesas custeadas pela mantenedora (Junta de Missões Nacionais) e doações diversas de pessoas físicas e jurídicas, cuja corregedora permanente é a magistrada da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional.

O Diretor da entidade é o Sr. Robson Rocha Pereira, graduado em Gestão do Terceiro Setor, bem como a Sra. Judite Correia Costa Rocha Pereira, Coordenadora Técnica, e conforme o noticiado pela unidade correccionada no sistema SICOR, seu quadro funcional é composto por 15 (quinze) servidores, incluindo-se aí 02 (dois) gestores, 01 (um) assistente social, 2 (duas) pedagogas, 1 (um) psicólogo, 7 (sete) cuidadores e 2 (duas) auxiliares de serviços gerais.

Na oportunidade da reunião por videoconferência, a unidade correccionada pontuou que os cuidadores não foram capacitados para atuarem nos programas da instituição. Percebem que há necessidade de ofertar cursos profissionalizantes a fim de melhorar o atendimento aos acolhidos, pois são pessoas que nunca trabalharam nessa área anteriormente. Porém estão os preparando, auxiliando e ensinando. Naquela ocasião, o diretor da unidade correccionada afirmou que a quantidade de servidores é **suficiente** para atender o quantitativo de crianças e adolescentes existente, mas que já estão no limite de pessoal.

Sobre a necessidade de qualificação, o art. 92, § 3º, do ECA, determina que "*Os entes federados, por intermédio dos **Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.***" (g.).

A seu turno, o art. 94-A do mesmo ato normativo prevê que "*As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos*".

2.2 Das Comunicações e Fiscalização da Entidade

O Diretor do abrigo informou que preenche regularmente os cadastros e sistemas necessários, bem como realiza as comunicações com o juízo da infância e juventude.

Nesse contexto, vale lembrar que o art. 92, § 2º, do ECA, direciona aos dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional a obrigatoriedade de remeter à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19 desta Lei, que, por sua vez, determina:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Além disso, o art. 94 do ECA, aplicável, no que couber, às entidades que mantêm programas

de acolhimento institucional e familiar, ordena, entre outros, que a unidade mantenha arquivo onde constem as anotações dos atendimentos.

A unidade ressaltou que não possui no município acolhimento familiar, de modo que a medida protetiva tem sido exclusivamente o acolhimento institucional.

Durante a reunião correcional, foi relatado que houve acolhimento sem prévia comunicação ao juízo da infância e juventude. Sobre o recebimento de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, o art. 93 do ECA traz a seguinte permissão: *"As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade"*.

Quanto à fiscalização da entidade, a supervisão é atribuição do Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar (art. 95 do ECA), e a unidade relatou que as visitas/inspeções acontecem semestralmente sendo registradas por meio eletrônico, onde a última ocorreu na data de 13/03/2023.

2.3 Estrutura

A entidade de acolhimento Lar Batista Luzimangues está situada na Av. Perimetral, Lt. 21, nº 21, telefone (63)99911-3755. O prédio é próprio e possui sala do coordenador, sala da equipe técnica, casas separadas para os meninos e as meninas acolhidos, com 3 quartos em cada casa, banheiros, cozinha e sala de estar. Existem diversos espaços, como um pavilhão, refeitório e brinquedoteca. O espaço é bem amplo, assemelha-se a um condomínio. Possui uma praça com quadra de vôlei e futebol. O total do terreno é de 40.000 metros quadrados.



Existem diversos quartos na unidade correccionada, com sanitários e chuveiros, cuja limpeza é feita pelas cuidadoras. As salas administrativas possuem armário, mesas e cadeiras.

A cozinha possui fogão, geladeira, armário, freezer, mesas e cadeiras.

Relativamente à mobília, possuem 15 mesas grandes de madeira, 6 mesas de escritório, 15 cadeiras de escritório, 12 mesas plásticas, 102 cadeiras plásticas, 5 armários de aço (escritório) e 2 armários de aço (arquivo).

No que diz respeito à segurança física do imóvel e das pessoas, não possuem guardas ou vigilantes.

Relativamente aos demais itens da estrutura física, o representante da unidade correccionada relatou que as salas e demais espaços, tetos, pisos e telhados estão em boas condições, e

quando há necessidade de reparos, estes são realizados prontamente. De igual modo, as instalações elétricas e hidráulicas estão em funcionamento e não oferecem risco à segurança das pessoas.

A instituição não possui carro para o transporte de adolescentes/crianças e servidores.

Sobre possíveis deficiências de estrutura, bem como manutenção da unidade, registra-se o que preceitua o art. 90, §2º do ECA, cujo teor transcrevemos:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade; e
- VIII - internação.

(...)

2 º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4 º desta Lei.

No âmbito estadual, a Lei nº 1.763/2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, o qual é vinculado a Secretaria da Cidadania e Justiça

e informa que compete a este Conselho gerir o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente (Lei nº 1110/1999), no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vejamos:

Art. 1º. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizador das ações, em todos os níveis, de implementação da política e fixação dos critérios para a utilização do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente.

Parágrafo único. **O CEDCA é vinculado à Secretaria da Cidadania e Justiça.**

Art. 2º. Compete ao **CEDCA**:

I - formular a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades a serem incluídas no planejamento do Estado, **na captação e na aplicação de recursos**;

(...)

VIII - **gerir o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, cabendo à Secretaria da Cidadania e Justiça a ordenação e execução administrativa desses recursos**; (grifo nosso)

2.4 Equipamentos de Informática e Internet

Conforme o registrado no questionário prévio, e percorrido em reunião correcional, a unidade correcionada possui 5 computadores, 3 impressoras, 3 scanners, telefone celular. Entretanto, na mesma ocasião, foi relatada que **não** possuem equipamento de videoconferência.

Durante a videoconferência, a unidade correcionada mencionou que as condições de trabalho são satisfatórias, inclusive em relação aos materiais de expediente e internet.

Como relatado no tópico 2.3 deste Relatório, há previsão legal de um fundo específico para atender a demanda relativa à matéria Criança e Adolescente. Sendo assim, recomenda-se encaminhar a Secretaria do Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU), para ciência e providência que lhe aprouver.

2.4.1 Providências

Providência nº 1 - Oficiar a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia à CIJ, para que, no prazo de 60 dias, para que informe sobre a possibilidade de aquisição/disponibilização de equipamentos de videoconferência, nos termos da Lei nº

1.110/1999, bem como nos artigos 1º e inciso VIII do art. 2º Lei nº 1.763/2007.

2.5 Prestação Pecuniária

Sobre o recebimento e aplicação de prestação pecuniária, em reunião correcional, a entidade de acolhimento informou que não recebem prestação pecuniária.

Oportuno anotar que, em consonância com a Resolução CNJ nº 154/2012 e o Provimento CNJ nº 21/2012, foi regulamentado por meio do Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena pecuniária, bem como fiscalização e prestação de contas.

Para fins de registro da referida normativa, o Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO dispõe que compete ao juízo da execução penal - onde não tem CEPEMA, abrir e movimentar conta judicial única para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias, bem como gerenciar e fiscalizar aplicação dos recursos, sob pena de responsabilidade. Vejamos:

Art. 7º. Os juízos de execução penal **deverão abrir e movimentar conta judicial única junto ao banco contratado pelo Tribunal de Justiça**, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça, remunerada na forma dos depósitos judiciais estaduais, para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias nas respectivas comarcas

Art. 8º. A **movimentação da conta judicial ocorrerá mediante alvarás**, os quais serão **expedidos para fins de transferência dos valores para a conta bancária da instituição conveniada e serão assinados, obrigatoriamente, pelo juiz.**

§ 1º. **É vedado o recebimento**, na CEPEMA ou nos cartórios criminais, de **valores em espécie ou bens, bem como o levantamento em espécie, por alvarás judiciais, dos recursos de tais depósitos.**

[...]

Art. 10. As **entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas à CEPEMA ou ao juízo da execução penal, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano**, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.

§ 1º. **O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública**, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição da República, **sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante à unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada**

a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 154, do CNJ

§ 2º. É **competente para homologar a prestação de contas o Juízo da execução da pena**, mediante manifestação anterior do serviço social, onde houver, e do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias (g.n.).

Aliado a isso, em respeito aos princípios administrativos constitucionais previstos no art. 37, dispõe o art. 16 do Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO: "Os juízos criminais, inclusive os Juizados Especiais Criminais, devem abster-se de indicar em suas decisões, entidades a serem beneficiadas por prestações de serviços ou entidades ou pessoas a serem beneficiadas por prestações pecuniárias, salvo se os beneficiários forem as vítimas da infração, objetivando o efetivo cumprimento do plano de rateio dos recursos arrecadados"(g.).

2.6 Direitos dos(as) Acolhidos(as)

A Casa de Acolhimento Lar Batista Luzimangues tem capacidade para acolher imediata e provisoriamente 20 crianças e adolescentes de ambos os sexos, até 18 anos incompletos. Por ocasião da reunião correcional, a unidade contava com 15(quinze) crianças e 1 (uma) adolescente.

Os acolhidos frequentam a escola, utilizando ônibus escolar, e os adolescentes têm acesso a cursos profissionalizantes, de acordo com a idade, escolaridade, interesse e habilidades. Nesse sentido, durante a reunião correcional, a coordenadora explicou que não possuem parceria com escolas ou instituições, e que geralmente conseguem padrinhos para pagar.

No que diz respeito à escolaridade das crianças, 2 (duas) estão na Educação Infantil, 7 (sete) no Ensino Fundamental I, 3 (três) não são alfabetizadas e 3 (três) nunca foram à escola. Já quanto a adolescente, essa cursa o Ensino Fundamental II (5º ao 9º ano).

Foi afirmado ainda que a unidade correccionada fornece aos abrigados assistência médica, odontológica, social, religiosa, educacional, cultural, esportiva e de lazer. As atividades lúdicas/pedagógicas são orientadas pela equipe multidisciplinar.

Todos os acolhidos têm sua guia de acolhimento com registro do nome; idade; gênero; nome dos pais e endereços (quando conhecidos); dados do acolhimento com a descrição de medidas de proteção já aplicadas à família, à criança e ao adolescente; motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

A unidade correccionada pontuou em seu questionário que *"não temos no município acolhimento familiar, que seriam as famílias acolhedoras, desta forma a medida protetiva*

tem sido o acolhimento institucional." Também afirmou que os grupos de irmãos são colocados em tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvadas as hipóteses legais, e que são preservados os vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, assim como é estimulado o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes

Sobre a guia de acolhimento, o art. 101, § 3º, do ECA, determina que as crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, **expedida pela autoridade judiciária**, na qual **obrigatoriamente** constará, dentre outros:

- I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Neste aspecto, considerando as informações prestadas formulário, recomenda-se que os servidores da unidade correccionada sejam orientados sobre o preenchimento da Guia de Acolhimento.

A coordenadora da instituição correccionada afirmou que após o acolhimento das crianças/adolescentes, é elaborado um plano individual de atendimento, observadas as regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive com a utilização de meios de evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

Outrossim, a situação dos acolhidos é reavaliada semanalmente, porém a mais completa é feita semestralmente, conforme o respondido em reunião correccional, e o programa é avaliado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, no máximo, de 6 em 6 meses.

Sobre as informações dos acolhidos, note-se que o § 11 do art. 101 do ECA determina que "A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28

desta Lei".

Com relação ao acolhimento de criança ou adolescente indígena, foi informado que não há registro de passagem naquela unidade.

Os acolhidos recebem 6 (seis) refeições ao dia: café da manhã, lanche, almoço, lanche, jantar e ceia. Foi informado que a quantidade é suficiente, de boa qualidade e higiene. A alimentação é feita dentro da própria entidade correcioanda, pelas cuidadoras e às vezes, contam com a ajuda das crianças maiores. Os funcionários consomem os mesmos alimentos fornecidos aos(às) acolhidos(as).

Os atendimentos médicos e odontológicos, quando necessários, são feitos em Palmas, pois em Luzimangues há muita deficiência nessa área da saúde. Relataram em reunião que possuem uma rede de apoio, de amigos do Lar, que são profissionais e prestam assistência.

Na unidade correccionada existem projetos em execução, conforme será relatado no item seguinte.

2.7 Ações e Projetos

A unidade correccionada conta com projetos: Projeto Minhas Memórias, Projeto Amigos do Lar, Projeto Pequenos Empreendedores, Projeto Festa do Lar Batista, Projeto Férias & Alegria, Projeto Panelinha (culinária), Projeto de Leitura, Projeto Apoio Escolar, Projeto Apadrinhamento Afetivo, Ações voltadas para a Saúde e outras.

Em contato com a coordenadora, esta esclareceu que os projetos são realizados com doações, parcerias e amigos da instituição.



2.8 Filmagem da Unidade

Ao final da reunião de correição, a coordenadora da entidade de acolhimento realizou uma breve filmagem das instalações administrativas, quando foi possível visualizar as atuais condições da estrutura física, teto, paredes, salas, alojamento dos servidores, banheiros e recepção. Na filmagem foi possível constatar que não há mofo nas paredes ou no teto. As dependências da unidade correccionada estavam bem higienizadas e em boas condições.

3. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, bem como os

estabelecimentos prisionais, entidades de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o Sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e adequado.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento dos serviços prestados exige que a unidade correccionada adote as providências determinadas no item 2 do presente relatório.

QUADRO RESUMO - PROVIDÊNCIAS	
2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS	
2.4 Equipamentos de Informática e Internet	Providência nº 1 - Oficiar a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia à CIJ, para que, no prazo de 60 dias, para que informe sobre a possibilidade de aquisição/disponibilização de equipamentos de videoconferência, nos termos da Lei nº 1.110/1999, bem como nos artigos 1º e inciso VIII do art. 2º Lei nº 1.763/2007.

Com fulcro no art. 56, inciso VI, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), eis o relatório final de correção da **Entidade de Acolhimento** { \$nome_unidade } da Comarca de Porto Nacional, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, para ciência e providências que lhe aprouver.

Na possibilidade de aprovação, qualquer dúvida da unidade quanto ao cumprimento das providências deve ser reportada à Divisão de Monitoramento Pós-Correcional da CGJUS (DIVPOS) para auxílio, pelo e-mail divpos.cgjus@tjto.jus.br.

Documento assinado eletronicamente por **Ariostenis Guimarães Vieira**, matrícula **290053**, em 04/12/2023, às 12:03, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Fornari**, matrícula **208163**, em 04/12/2023, às 13:04, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Ferreira Tavares**, matrícula **357654**, em 04/12/2023, às 13:21, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.
